

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

*Retirado pelo
autor 29.06.90*

PROCESSO n.º 115/90 de 05 de junho de 1990.

INTERESSADO: Vereador JOSÉ BERTUOL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBI-
ENTE (CMA)

PROJETO-DE-LEI n.º 23/90 (Leg) de 05 de junho de 1990.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

ARQUIVADO EM: 29.06.90

Antônio Carlos
Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
115/90
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor

Vereador IVANOR LUIZ TOMASINI

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CASA

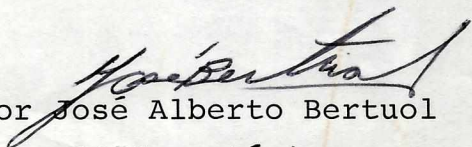
Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo tenho a satisfação de encaminhar à Vossa Excelência para apreciação desta colenda câmara Municipal, o incluso projeto-de-Lei que "Institui o Conselho Municipal de Proteção ao Meio-Ambiente (CMA).

Neste sentido, reitero à Vossa Excelência que determine os respectivos trâmites para que as Comissões Técnicas Permanentes, bem como os Senhores Vereadores possam analisá-lo

Contando com sua habitual atenção, ao ensejo renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Vereador José Alberto Bertuol

1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 05 DE JUNHO DE 1990.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE (CMA).

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - É instituído o Conselho Municipal de Prote-
ção ao Meio-Ambiente (CMA).

ART. 2º - Na constituição do presente Conselho, o Po-
der Executivo Municipal deverá obedecer a
proporcionalidade das Associações de Moradores de Bairro, Asso-
ciações Comunitárias, Associação Bento Gonçalvesense de Proteção ao
Ambiente Natural (ABPAN), Sindicato de Trabalhadores, Órgãos de
Classe, Clubes de Serviço e Entidades Patronais, que indicarão
seus representantes.

ART. 3º - Para a finalidade proposta nesta Lei, o Con-
selho atuará na elaboração e gerenciamento
de políticas que visem a Proteção Ambiental, a preservação de ma-
nanciais e a coibição de práticas que ponham em risco a função
ecológica da Fauna e da Flora, provoquem a extinção da espécie ou
submetam os animais a crueldade.

ART. 4º - Caberá ao Conselho Municipal de Proteção ao
Meio-Ambiente (CMA) em conjunto com o Poder
Executivo Municipal, implantar o plano Municipal de Meio-Ambiente
e recursos naturais.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 05 DE JUNHO DE 1990.

ART. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de noventa(90)dias a contar de sua publicação, mediante autorização Legislativa.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e noventa, e
centenário da emancipação política do Município.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Com satisfação, apresento para apreciação desta Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal de Proteção ao Meio-Ambiente.

A apresentação deste projeto tem dois objetivos fundamentais:

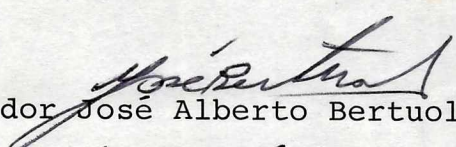
1-Regulamentar os dispositivos inseridos na Lei Orgânica do Município, no que se refere ao capítulo do Meio-Ambiente.

2-Estabelecer mediante o mecanismo de participação da Sociedade civil organizada a elaboração e gerenciamento das políticas voltadas a preservação do meio-ambiente e recursos naturais.

Considerando que a questão ambiental urgencia iniciativas com vistas a implantação de mecanismos que atuem permanentemente na sua preservação,

E considerando que mediante esta iniciativa, procuramos consolidar a atuação da Comunidade com vistas à formação de uma consciência crítica e preservacionista, além de, criar de fato e de direito instrumentos que possibilitem a participação e discussão da Sociedade sobre a questão Ambiental,

Reiteramos aos Senhores Vereadores, que após análise da matéria, possibilitem a sua aprovação.


Vereador José Alberto Bertuol

1º Secretário

Autor

PROCESSOS Nº 110 e 115/90

P A R E C E R

Recebemos da Secretaria-Geral da Casa, para análise e parecer, os projetos de lei nº 22 e 23/90, de autoria dos Vereadores Fernando César Ferrari e José Alberto Bertuol, respectivamente, que criam o Conselho Municipal do Menor e o Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente.

Ambos os projetos acima mencionados especificam as áreas de atuação dos conselhos, assim como sua composição, deixando a regulamentação ao encargo do Poder Executivo, mas submetendo-a à aprovação do Poder Legislativo.

Desta forma a Câmara de Vereadores ainda terá oportunidade de interferir e participar da elaboração da legislação sobre esta matéria.

Não há óbices legais que impeçam a aprovação de ambos os projetos.

Este é o parecer.

Bento Gonçalves, 11 de junho de 1990.

Dr. Carlos J. Perizzolo

Dr. Paulo E. Tramontini

Dra. Eloisa Norassutti

A COMISSÃO *Constitucional e Justiça*
SALA FERNANDO FERRARI — EM
06/06/90
Antonio de S.



Prazo até
20-06-90

FLS N.º *10*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 115/90

ASSUNTO: Institui o Conselho Municipal
de proteção ao Meio Ambiente.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça opina sobre o Projeto de Lei Nº 23/90, de autoria do Vereador José Alberto Bertuol, que " INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE":

Em primeiro lugar, quanto à Ordem Constitucional e à Técnica Legislativa, a matéria não apresenta impedimentos legais que prejudicariam a sua aprovação.

Por outro lado, somos de opinião que não será um Conselho que irá resolver todos os problemas relacionados com o meio ambiente. É necessário que o Poder Executivo Municipal, na pessoa do Prefeito Municipal, Fortunato Janir Rizzardo remeta a esta Casa o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, que contém, além de outras normas, o disciplinamento do uso do solo, para a proteção das bacias de contribuição às barragens do Moinho, Arroio Barracão e Arroio Burati, e o Plano Diretor dos Distritos. Só assim, podemos criar mecanismos que venham proteger o meio ambiente e recursos naturais.

Sala das sessões FERNANDO FERRARI, aos vinte dias do Mês de Junho de mil noventos e noventa.

Mauro Antonio Villa
VER: MAURO ANTONIO VILLA - Presidente

Clóris Pasqualotto
VER: CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro

Carlos Roberto Pozza
VER: CARLOS ROBERTO POZZA Membro

A COMISSÃO *Defesa do*
Meio Ambiente
SALA FERNANDO FERRARI — EM
09.06.90
Fernando Ferrari



Prazo até
20-06-90

FLS N.º *019*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 115/90

ASSUNTO: Institui o Conselho Municipal
de proteção ao Meio Ambiente.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Defesa do Meio Ambiente, ao proceder análise do Projeto de Lei nº 23/90 (processo nº 115/90), de origem legislativa, que **INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**, entende que o projeto ora analisado e submetido à aprovação, tem o intuito de preservar o meio ambiente, através de um órgão instituído para tratar especialmente do assunto. Por esta razão, a Comissão é de parecer favorável pela aprovação do mesmo.

Este é o parecer.

Sala das Sessões, aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e noventa.

[Signature]
Vereador CARLOS ROBERTO POZZA
Presidente

Vereador RENATO MOACIR FERRARI
Membro

[Signature]
Vereador FERNANDO CÉSAR FERRARI
Membro



CÂMARA DE VEREADORES
DE BENTO GONÇALVES

Recb. em 28/06/90

[Handwritten signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 23, DE 05 DE JUNHO DE 1990,
QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
(CMA).

.....

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas ao meio am
biente sujeitarão os infratores às sanções
administrativas previstas no regulamento desta lei, e
a aplicação de multas diárias e progressivas, nos ca-
sos de continuidade da infração ou na reincidência,
incluídas a redução do nível de atividades e a inter-
dição, independentemente da obrigação de repararem os
danos causados.

Com a inclusão desta emenda os artigos do
projeto terão sua alteração a partir do Art. 4º.

.....

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e nove
dias do mês de junho de mil novecentos e noventa.

[Handwritten signature: Mario Gabardo]
Vereador MARIO GABARDO - PT.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

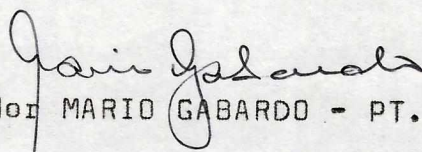
Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

A população precisa estar amparada no que tange a desastres ecológicos, através de uma legislação ágil e eficaz, que assegure a punição dos culpados e a indenização justa das vítimas. Somente assim poderemos crescer sem autodestruição, pois o importante é a preservação e a valorização da vida.

Sala das Sessões, ao vinte nove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa.


Vereador MARIO GABARDO - PT.